



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

1. OBJETO

1.1. Contratação da ferramenta reCaptcha, da Google, para bloqueio de acessos automatizados (robôs), na modalidade software como serviço, consoante especificações, exigências e prazos deste Projeto Básico.

2. OBJETIVO

2.1. Garantir a continuidade do serviço utilizado pelo TSE, por meio da contratação do serviço. O TSE utiliza desde 2018 o serviço na sua modalidade gratuita, entretanto devido a mudança de política da empresa em 2021, o serviço passará a ser bloqueado ao ser alcançado o limite de funcionamento gratuito.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. Os serviços disponibilizados ao público externo na internet são alvos típicos de exploração maliciosa por mecanismos automatizados, conhecidos como robôs. Os acessos não legítimos aos sistemas são feitos por requisições que simulam usuários legítimos, através de combinação de dados, aleatórios ou não, e têm por objetivo principal a obtenção de dados de forma indevida.

3.2. Para se proteger desse tipo de ataque e garantir a segurança dos sistemas, são utilizados mecanismos capazes de bloquear acessos automatizados. Um tipo de ferramenta largamente empregada para este fim é conhecida por *captcha* (teste automatizado para diferenciação entre computadores e humanos), que lança mão de engenharia de desafios cognitivos e inteligência artificial.

3.3. Em função da pandemia do Covid-19 o número de acessos aos serviços do TSE aumentou consideravelmente e, conseqüentemente, a utilização do *reCaptcha* foi intensificada, devido ao trabalho remoto e o aumento da demanda por serviços on-line pela população.

3.4. O TSE utiliza, desde 2018, a ferramenta de detecção e proteção de acessos maliciosos denominada *reCaptcha*, da empresa Google, na modalidade de assinatura sem ônus que possui limite de acessos gratuitos (cota), com algumas restrições de recursos - quando comparada à versão paga. A medição de uso é feita por número de requisições endereçadas à página do serviço da Google, pelos sistemas do TSE, para checagem da legitimidade das tentativas de acessos.

3.5. Apesar de haver a previsão de cota para acessos gratuitos, a empresa não costumava aplicar tal regra. Porém, em junho de 2021, sem indicativo prévio, a Google comunicou à equipe da STI, por e-mail, que sua política interna havia sofrido alterações e, por isso, os acessos que excedessem a cota gratuita prevista no contrato de adesão passariam a ser bloqueados. Vale mencionar que outros órgãos da administração pública utilizam a mesma ferramenta na modalidade gratuita e também foram comunicados da decisão da empresa, iniciando assim estudos visando possível contratação.

3.6. Desde então, a SINAPS e algumas unidades de desenvolvimento do TSE iniciaram estudos na busca de alternativas. À época, o representante da Google informou que o citado bloqueio entraria em vigor a partir de 31 de outubro de 2021, ensejando assim na necessidade de uma contratação para utilização a partir dessa data.

3.7. Deste modo, a presente aquisição se justifica dada a necessidade de manter os níveis elevados de segurança dos serviços disponibilizados pelo TSE em seu portal de internet: serviços de emissão de certidões eleitorais, emissão de multas, consulta a local de votação, requerimentos de atualização de dados do eleitor, entre outros.

4. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

Tabela - Contratação por Lote				
Lote	Item	Descrição Sucinta do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
1	1	Serviço de desafio cognitivo – reCaptcha Enterprise da Google - Contratação de 6 meses - Pacotes com 1.000 requisições cada	Pacote	120.000

4.1.1. Detalhamento da execução do serviço:

4.1.1.1. Prestação de serviço de desafio cognitivo: reCaptcha, disponibilizado na plataforma de nuvem (cloud) do próprio fabricante do serviço.

4.1.1.2. Iniciar a execução dos serviços em até 3 (três) dias corridos a partir da vigência do contrato.

4.1.1.3. Prestar suporte técnico para problemas ocorridos na utilização do serviço.

4.1.1.4. A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE na solução de problemas ou dúvidas envolvendo a solução do reCaptcha, ou ao menos, desde que suficiente, indicar a forma de obtenção do suporte por parte da Google.

4.1.1.5. Os acionamentos para a prestação do suporte serão feitos via e-mail, a serem enviados à CONTRATADA.

4.1.1.6. A CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de envio do e-mail, para a emissão da resposta.

4.2. NMS - DISPONIBILIDADE

4.2.1. A disponibilidade dos serviços consiste de aspecto de extrema relevância para a presente contratação. Durante a vigência do contrato, será exigida disponibilidade de 99,9% no fornecimento do serviço.

4.2.2. Em caso de descumprimento do NMS serão aplicadas as seguintes glosas:

4.2.2.1. Disponibilidade $\geq 99\%$ e $< 99,9\%$: 10% de glosa sobre o valor devido mensal contratado;

4.2.2.2. Disponibilidade $\geq 95\%$ e $< 99\%$: 25% de glosa sobre o valor devido mensal contratado;

4.2.2.3. Disponibilidade $\geq 90\%$ e $< 95\%$: 30% de glosa sobre o valor devido mensal contratado;

4.2.2.4. Disponibilidade $\geq 50\%$ e $< 90\%$: penalidade de inexecução parcial do contrato;

4.2.2.5. Disponibilidade menor que 50%: penalidade de inexecução total do contrato;

4.2.3. Para aferição da disponibilidade de serviços serão utilizados os sistemas de monitoramento do TSE e a medição em horas.

4.2.4. Excluem-se da aferição do NMS:

4.2.4.1. Erros causado por fatores fora do controle razoável do provedor de serviços Google;

4.2.4.2. Erros resultantes de software ou hardware do Contratantes ou de terceiros, ou ambos;

4.2.4.3. Abusos ou outros comportamentos que violem o Acordo.

5. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. RECEBIMENTO

5.1.1. O recebimento dos serviços executados ocorrerá mensalmente, para cada mês calendário de vigência contratual, e será realizado por meio das Listas de Verificação dos Termos de Recebimento Provisório - TRP e Definitivo - TRD - Anexo I deste Termo de Referência.

5.1.1.1. A Contratada deverá entregar à fiscalização técnica, em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório com o quantitativo de pacotes efetivamente utilizados durante o mês.

5.1.1.2. O fiscal técnico ou comissão designada irá emitir os Termos de Recebimento e remetê-los ao fiscal administrativo em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento citado no item 5.1.1.1.

5.1.1.3. Todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela Contratada constarão do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a pagar.

5.1.1.4. A Contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 3 (três) dias úteis, contados da notificação.

5.1.1.5. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reaberto novo prazo de 5 (cinco) dias úteis para emissão do TRD.

5.1.1.6. Ficará suspenso o prazo para emissão do TRD pelo período definido pela fiscalização nos casos em que a Contratada for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos.

5.1.2. A Contratada deverá entregar o faturamento e toda documentação necessária à liquidação e ao pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados do TRD.

5.1.3. A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

5.2. PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.2.1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

5.2.1.2. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

5.2.1.3. Caso o valor contratado não seja superior a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar serviços conforme especificações técnicas constantes do Capítulo 4 deste Projeto Básico.

6.2. Prover todos os softwares, processos e pessoal necessários para a completa prestação dos serviços.

6.3. Manter o bom funcionamento dos serviços dentro dos limites descritos neste projeto básico.

6.4. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Projeto Básico.

6.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.

6.6. Indicar, no momento da assinatura do contrato, por meio do Formulário de Designação do Preposto, Anexo II deste Projeto Básico, representante para propiciar a comunicação do TSE com a empresa.

6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Projeto Básico.

6.8. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato.

6.9. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.9.1. A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 7.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.
- 7.3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 7.4. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico.
- 7.5. Efetuar o pagamento à contratada segundo as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e duração de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindido, por interesse da Administração, quando da conclusão do certame licitatório e nova contratação em trâmite no Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000008744-0.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 9.1. Comprovação, antes da assinatura do contrato, de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravos (Portaria Interministerial MTPS/MM/IRDH nº 4/2016).
- 9.1.1. A comprovação deverá ser efetuada a partir da consulta a lista de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no sítio eletrônico (<https://www.gov.br/trabalho/pt-br/assuntos/fiscalizacao/combate-ao-trabalho-escravo>).
- 9.2. Comprovação, antes da assinatura do contrato, de não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.
- 9.2.1. Deverá ser apresentada a Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa") **da Justiça Federal e da justiça comum** para a contratada e seus dirigentes.
- 9.3. Caso a empresa possua 100 (cem) ou mais empregados, atender ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, que determina a obrigatoriedade do preenchimento de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, na seguinte proporção, devendo ser comprovado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do início da vigência do contrato:

I - até 200 empregados: 2%;

II - de 201 a 500: 3%;

III - de 501 a 1.000: 4%; e

IV - de 1.001 em diante: 5%.

9.3.1. Para comprovação ao atendimento legal, a contratada deve apresentar a Certidão de Contratação de Pessoas com Deficiência e Beneficiários Reabilitados da Previdência Social, emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), por meio do link <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/pages/pcd/emitir.seam>.

9.4. Na especificação dos bens adotou-se como medida sustentável a obrigação da contratada fornecer as licenças ou meio de acessos aos serviços em meio digital.

10. PENALIDADES

10.1. Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, caso a contratada descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. advertência.

10.1.2. multa.

10.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Será aplicada a penalidade quando a **CONTRATADA**:

10.2.1. apresentar documentação falsa;

10.2.2. causar o atraso na execução do objeto do contrato;

10.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 10.2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

10.2.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.2.5. declarar informações falsas; ou

10.2.6. cometer fraude fiscal.

10.3. Com fundamento no 87 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens **10.1.1** e **10.1.3**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

10.4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços, assim considerado o atraso na prestação dos serviços atribuídos a ela, quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 1 dia. Após o 1º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

10.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual, no caso previsto no item 4.2.2.4 deste Projeto Básico.

10.6. Será aplicável multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo, desde já, a **CONTRATADA** os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10.7. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração.

10.8. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 10.8.1.** a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 10.8.2.** o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;
- 10.8.3.** a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
- 10.8.4.** as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 10.8.5.** os antecedentes da **CONTRATADA**.

10.9. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

10.10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

10.11. Após aplicação de penalidade em processo administrativo devidamente instaurado para esta finalidade, se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

10.12. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

10.13. O período de atraso será contado em dias e/ou horas corridos, salvo disposição em contrário.

10.14. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

10.15. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

ANEXO I - LISTAS DE VERIFICAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
Processo SEI Relacionado: Contratada: CNPJ nº: Contrato TSE nº: Vigência: Objeto: Prestação de serviço de			
Fiscalização: Memorando nº _____ (SEI nº _____) Fiscal Técnico Titular: Fiscal Técnico Substituto:			
LISTA DE VERIFICAÇÃO			
ITEM	ANÁLISE DOS ASPECTOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA:	SIM	NÃO
1	A CONTRATADA iniciou os serviços no prazo previsto?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2	Os serviços foram entregues dentro do prazo previsto?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS			
RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO			
Diante da entrega dos serviços pela CONTRATADA e observada a posterior avaliação detalhada dos aspectos quantitativos e qualitativos a ser efetuada durante o Recebimento Definitivo, essa fiscalização decide por:			
	RECEBER PROVISORIAMENTE O OBJETO, RESSALVADAS EVENTUAIS OCORRÊNCIAS DESCRITAS NESTE DOCUMENTO.		
	NÃO RECEBER PROVISORIAMENTE O OBJETO.		

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
Processo SEI Relacionado:			
Contratada:			
CNPJ nº:			
Nota de Empenho:			
Contrato TSE nº:			
Vigência:			
Objeto: Prestação de serviço de			
Fiscalização: Memorando nº (SEI nº)			
Fiscal Técnico Titular:			
Fiscal Técnico Substituto:			
ITEM	CRITÉRIO DE CONFERÊNCIA	SIM	NÃO
1	ASPECTOS QUANTITATIVOS DO SERVIÇO:		
1.1	Foi fornecido o serviço de reCaptcha?		
1.2	Foi disponibilizada a quantidade de requisições demandadas?		
2	ASPECTOS QUALITATIVOS DO SERVIÇO:		
2.1	A contratada disponibilizou o reCaptcha na modalidade Enterprise?		
2.2	Todas as funcionalidades inerentes da versão Enterprise foram entregues e estão funcionais?		
2.3	Houve indisponibilidade?		
2.4	O índice de disponibilidade foi igual ou maior a 99,9%?		
3	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:		
3.1	Em caso de reprovação de itens os problemas foram sanados?		
	HOUVE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES?		
	SEI nº:		
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS			
RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO			
Efetuada a análise de conformidade do objeto com as especificações do Instrumento Contratual e do Projeto Básico, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos e de obrigações contratuais, a fiscalização decide por:			
	RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO		
	NÃO RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO		

ANEXO II - DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

A empresa **Nome da Empresa**, com sede na **Endereço da empresa**, na cidade de **Cidade**, (UF), CNPJ nº **000.000.000/0000-0**, neste ato representada pelo seu **Cargo do Representante**, Senhor(a) **Nome do Representante** portador(a) da Carteira de Identidade nº **Identidade do Representante**, CPF nº **CPF do Representante**, em atenção ao art. 44 da IN MPDG nº 5/2017, DESIGNA, o(a) Senhor(a) **Nome do Colaborador**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **Identidade do Colaborado**, CPF nº **CPF do Colaborador**, para atuar como preposto no âmbito do **Contrato TSE nº xx/xxxx**.

2. O preposto designado representará a empresa perante o Tribunal Superior Eleitoral, zelará pela boa execução do objeto contratual, exercendo os seguintes poderes e deveres:

- | | |
|----|--|
| a) | Ser acessível ao Contratante, por intermédio de número de telefones fixo e celular informado neste formulário. |
| b) | Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato. |

3. A comunicação entre o preposto e o Tribunal Superior Eleitoral será efetuada por meio dos telefones fixo **(DDD) 00000-0000** e celular **(DDD) 00000-0000** ou do e-mail **email@email.com.br**.

4. A **Nome da Empresa** compromete-se a manter atualizados, durante toda fase de execução da contratação, os contatos de telefone e e-mail para comunicação com o Tribunal Superior Eleitoral.

IANEIARA GUEDES DE ASSIS
CHEFE DE SEÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **19/10/2021, às 14:40**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

RAFAEL GUIMARÃES PEDROSO
CHEFE DE SEÇÃO - SUBSTITUTO(A)



Documento assinado eletronicamente em **19/10/2021, às 14:52**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

DENNYS WINSLOW DE MENEZES ARANTE
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)



Documento assinado eletronicamente em **19/10/2021, às 15:12**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1816135&crc=2DADF506, informando, caso não preenchido, o código verificador **1816135** e o código CRC **2DADF506**.

Criado por [iana.guedes](#), versão 2 por [iana.guedes](#) em 19/10/2021 13:52:23.